



**PARECER Nº 85, DE 2025**

**AO VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 08, DE 2025**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**ASSUNTO:** Veto Total ao Projeto de Lei nº 08, de 2025, de autoria do Vereador Edinaldo dos Santos Barros que “Estabelece o atendimento prioritário às pessoas obesas, às pessoas com mobilidade reduzida e aos doadores de sangue, no âmbito do Município de Itanhaém, e dá outras providências”.

**1 - RELATÓRIO:**

De autoria do Executivo, o Veto Total ao Projeto de Lei *sub examine* recai o Projeto de Lei nº 08, de 2025, que “Estabelece o atendimento prioritário às pessoas obesas, às pessoas com mobilidade reduzida e aos doadores de sangue, no âmbito do Município de Itanhaém, e dá outras providências”, de autoria do Vereador Edinaldo dos Santos Barros.

Conforme consubstancia o art. 34, §1º, e seguintes, da Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei aprovado será enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o promulgará no prazo de 15 (quinze) dias ou considerando o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis contados da data do recebimento.

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece o § 2, do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal, que, mesmo o Prefeito reconhecendo os elevados propósitos do autor, decidiu Vetar Totalmente o Projeto de Lei nº 08, de 2025, através do ofício GP 165/2025, usando da faculdade que lhe confere o referido diploma legal.

Isto posto, por força da determinação do Senhor Presidente, e em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 214, do Regimento Interno da Câmara Municipal, foi o Projeto encaminhado ao exame desta Comissão, competindo-nos, nesta oportunidade, analisar a matéria vetada totalmente, quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.



***Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém***  
ESTADO DE SÃO PAULO

**2 – PARECER:**

Inicialmente, verificamos que o Senhor Prefeito interpôs suas razões de veto à presente propositura em conformidade com o artigo 34, § 1º, combinado com o artigo 50, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal.

A impugnação recai sobre a totalidade do projeto, uma vez que foram identificados vícios de natureza técnico-legislativa que comprometem sua adequação às normas que regem a elaboração, redação e alteração das leis (Lei Complementar Federal nº 95/1998).

O autor do veto apontou que a ausência de comando normativo claro e eficaz, especialmente no tocante à articulação e à redação dos dispositivos constantes no Projeto, não está em conformidade com a regra estabelecida no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Destacou-se ainda que a matéria central da proposição já se encontra disciplinada na Lei Federal nº 10.048/2000. De acordo com as razões do veto, o projeto de lei em comento se reveste de ilegalidade e não atende ao interesse público, considerando que já há previsão normativa no âmbito Federal.

Deste modo, constatamos que assiste razão ao Chefe do Executivo, pela fundamentação exposta, que consubstanciou o VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 08, de 2025.

**3 – CONCLUSÃO:**

Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão, somos **FAVORÁVEIS A MANUTENÇÃO** do VETO TOTAL nº 01, de 2025 ao Projeto de Lei nº 08, de 2025 que deverá seguir à deliberação plenária, nos termos regimentais.

É o parecer.

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 08 de maio de 2025.**

**ARLINDO DOS SANTOS MARTINS**  
Presidente

**FERNANDO DA S. XAVIER DE MIRANDA**  
Vice-Presidente

**JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA**  
Membro

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320032003400300035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA** em **09/05/2025 11:44**  
Checksum: **3CD9150F94899468DE76D6E6A5D921552203DB4059AB2F62B6C9054E619E02DD**

Assinado eletronicamente por **ARLINDO DOS SANTOS MARTINS** em **09/05/2025 15:37**  
Checksum: **AE2D61649936FCC5D629DDEAACEA36273650C3F12A9FDC92EA8998525EBCECD9**

Assinado eletronicamente por **JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA** em **09/05/2025 15:59**  
Checksum: **E5F16C3ACAC2718A0C10570A0B3BB7BF6D8069AD577762C9C468D0E14C7F188B**